



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 1.073 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei 1.035/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da lei nº 1.035/2021 para criar novas vagas para cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Ficam assim definidas as atribuições do cargo de Assessor Jurídico do Prefeito Municipal:

- Assessorar o Prefeito Municipal norteando quanto ao aspecto jurídicos de seus pronunciamentos públicos, entrevistas, reuniões com autoridades das esferas administrativas da União e do Estado;
- Acompanhar o Prefeito Municipal em atos que demandem orientações jurídicas quanto a decisões e/ou direcionamentos relacionados a ações específicas do desempenho político e institucional do cargo do Prefeito Municipal;
- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as suas dúvidas jurídicas acerca das atividades que possam implicar em sua responsabilização pessoal em face do desempenho do cargo com o objetivo de proporcionar-lhe segurança em face da confiança depositada na assessoria;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.
- **Escolaridade:** Ensino Superior de Direito, Inscrição na OAB.
- **Carga Horária:** 30 Horas semanais, sendo 10 Horas presenciais e 20 Horas de forma remota, estando sempre disponível para presenças em viagens e eventos para os quais forem convocados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam acrescidas nas atribuições dos cargos públicos de Farmacêutico e Técnico de Farmácia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) **Farmacêutico:** \* Aplicação de medicamentos injetáveis em pacientes usuários do sistema público de saúde.
- b) **Técnico em Farmácia:** \* Aplicação de medicamentos injetáveis em pacientes usuários do sistema público de saúde, sob autorização expressa do Farmacêutico responsável, na forma do disposto no art. 2º da resolução 239 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º - Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Relacionamento em TFD, passando as responsabilidades de gestão da área de tratamento fora do domicílio para o Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Diretor dos Serviços de Manutenção de Máquinas e veículos leves e pesados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com as seguintes atribuições:

- Responsabilizar-se pela direção e comando dos serviços de manutenção de máquinas e veículos leves e pesados de propriedade da municipalidade;
- Gerir o quadro de pessoal lotado nas áreas de manutenção mecânica, lavagem de veículos, serviços de borracharia, inclusive os serviços destas áreas que forem terceirizados;
- Gerir todo o consumo de materiais de manutenção envolvendo peças, materiais de consumo diversos e responsabilizar-se pela interlocução com todas as áreas da administração que demandem os serviços da área de atuação da diretoria;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Obras.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da informação, diretor de apoio ao cidadão e assessor de contabilidade.

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ações Governamentais, 03 vagas, símbolo salarial CC 04, carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- Assessorar o alto comando do Poder executivo (Prefeito e Vice Prefeito) na interlocução com os Secretários Municipais buscando otimizar toda descrição administrativa de cunho governamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



- Assessorar o Prefeito Municipal no relacionamento direto com o Poder Legislativo;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do Gabinete do Prefeito em atendimentos que demandem assessoria das ações de governo que busquem aprimorar os resultados governamentais de interesse direto do Prefeito e do Vice Prefeito;
- Grau de escolaridade: Ensino médio.

Art. 8º - O segundo item da descrição do cargo de Assessor Especial do Prefeito passa a ter a seguinte redação:

- Assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com a população, entidades públicas e privadas.

Art. 9º - O servidor efetivo no cargo público de Auxiliar de Triagem, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente habilitado como motorista na categoria D, poderá, eventualmente e na falta de motorista e operador de trator agrícola lotados na SEMAM, desempenhar, no âmbito dos serviços de coleta e destinação final do lixo, as funções de motorista e operador de trator agrícola nos serviços relacionados à coleta, manuseio e destinação final do lixo urbano.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 02 de fevereiro de 2023.

**Nelson de Paula**  
**Prefeito Municipal**